



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PARECER

Recebe esta assessoria, para exame e parecer, processo para contratação da empresa 88.667.217/0025-78, MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL – PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO, com o objetivo de locar o espaço do salão paroquial Dom Júlio Scardovelli de Nova Pádua compreendendo salão térreo e sala superior para a realização de eventos culturais, projetos sociais, artísticos e educacionais, atividades do Programa Bel Viver, atividades escolares e demais acontecimentos promovidos pelo município.

A contratação em questão, por sua natureza, reporta-se a uma das hipóteses autorizadoras de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021. Frente a tanto cumpre à Administração Pública averiguar se a singularidade do imóvel a ser locado possui características e localização que tornam necessária sua escolha – mérito ao qual esta assessoria não averigua por não ser de sua competência.

Ressalta-se que haja vista a inexigibilidade de contratação ocorrer com base no inciso V do art. 74 torna-se vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Face a tanto, e uma vez confirmado se a contratação pretendida demonstra ser efetivamente caso de inexigibilidade de licitação, far-se-á necessário que o processo de contratação esteja instruído com todos os documentos constante nos incisos do art. 72 do mesmo diploma legal supracitado.

Por oportuno, cabe ainda referir que o ato autorizativo da contratação ou seu extrato deverá ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial para que produza de seus legais efeitos jurídicos; conforme norma preconizada no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Nova Pádua, 20 de março de 2025.


Fernanda Rossetto da Fonsêca
OAB/RS 54.711
Assessora Jurídica